



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CCE**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86)3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE PROFESSORES MINISTRANTE DE
DISCIPLINA E ELABORADOR DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O
PROCAMPO.**

EDITAL Nº95/2013 – PREG(06/12/2013)

RESPOSTA AO PROCESSO nº 23111.036168/2013-24

O impetrante, Mario Gomes dos Santos, professor adjunto III do Departamento de Matemática da UFPI, portador do R.G nº 546.564 SSPI/PI, inscrito no processo seletivo simplificado para ministrar a disciplina Metodologia do Ensino da Matemática no PROCAMPO, cidade de Oeiras argumenta que:

1. A candidata que se encontra com maior pontuação na citada seleção não se enquadra no art. 2, inciso 2.2., alínea C, do edital nº 95/2013- PREG: *"Professor do quadro provisório da UFPI, no caso de não haver preenchimento das vagas com os professores mencionados nos itens a e b"*;
2. A candidata não possui o perfil exigido apresentado no anexo II do referido edital:
3. Seja feito a recontagem de ponto citada candidata.

APRECIÇÃO DO RECURSO

1. O Edital é silente quanto ao pedido de comprovação, no ato da inscrição, se o candidato é pertence ou não ao quadro da UFPI. Apenas impõe uma condição. Contudo, não impede a inscrição do mesmo no processo, uma vez que é aberto ao público. (item 2. Da inscrição). A candidata, não tem vínculo com a instituição, portanto, não poderá assumir, uma vez que o item 2.2, aliena d, *reza que: Professor sem vínculo com a UFPI, no caso de não haver preenchimento das vagas com os professores mencionados nos itens a, b e c, que possuam título de mestre ou doutor.*

PEDIDO DEFERIDO.

2. Quanto a segunda argumentação, o pedido foi indeferido, por ser intempestivo, ou seja, feito fora do prazo estabelecido no Edital 95/2013-PREG. O prazo para interposição de recursos com relação a homologação das mesma se deu no dia 17 de dezembro de 2013.(anexo I Edital 95/2013-PREG). **PEDIDO INDEFERIDO.**
3. O impetrante requereu a recontagem da pontuação da candidata. Pedido tempestivo e deferido. A pontuação da candidata foi recontada na seleção na disciplina de metodologia do ensino da matemática, **PEDIDO INDEFERIDO.**

Face o exposto **DEFERIMOS** o recurso parcialmente

Teresina, 19 de Dezembro de 2013.

Ariosto Moura da Silva

Coordenador PROCAMPO